

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2026.

A
Prefeitura Municipal de Marília - SP
Pregão Eletrônico nº90128/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

Item 01 – Sensor Intraoral para Radiografia Digital

A Recorrente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de sua indevida desclassificação no Item 01, pelas razões a seguir expostas.

I – DOS FATOS

A Recorrente ofertou o **Sensor Intraoral marca SCHUSTER, modelo DS2**, equipamento amplamente reconhecido no mercado odontológico nacional pela qualidade, confiabilidade e regularidade técnica.

O Termo de Referência exige que o equipamento seja acompanhado de **kit posicionador autoclavável**.

Cumpra esclarecer de forma objetiva:

- O **kit posicionador foi cotado à parte**, compondo o valor final da proposta;
- O kit consta expressamente no descritivo apresentado na proposta comercial;
- O preço ofertado considerou integralmente o fornecimento do kit;
- Em nenhum momento houve recusa ou omissão quanto ao atendimento do edital.

A desclassificação ocorreu sob o argumento de que, no catálogo do fabricante, o kit é comercializado separadamente. Entretanto, o fato de o fabricante comercializar acessórios separadamente não impede sua composição no fornecimento, o que foi expressamente realizado pela Recorrente ao cotar o kit à parte e incluí-lo no descritivo da proposta.

II – DO DEVER DE DILIGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração **pode e deve realizar diligência para esclarecer dúvidas ou complementar informações constantes da proposta**, desde que não haja modificação do seu conteúdo essencial.

No presente caso:

- O **kit posicionador** consta no **descritivo da proposta**;
- O kit **foi cotado** à parte;
- O valor apresentado **contempla** o acessório.

Se havia dúvida quanto à composição do fornecimento, **cabia à Douta Comissão de Licitação promover diligência para confirmação formal**, exatamente como procedeu em relação à empresa subsequente.

A ausência de diligência apenas para a Recorrente, especialmente sendo esta detentora do menor preço, caracteriza tratamento desigual e viola o dever de atuação isonômica.

III – DA QUEBRA DA ISONOMIA

Consta nos autos que a empresa subsequente foi instada a esclarecer divergência idêntica acerca do kit posicionador, tendo sido oportunizada manifestação formal.

Se a Administração entendeu necessária a diligência para aquela empresa, não há justificativa legal para negar idêntico tratamento à Recorrente.

Tal conduta viola:

- O princípio da isonomia previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988;
- O princípio do julgamento objetivo;
- O princípio da competitividade;
- O princípio da busca da proposta mais vantajosa.

Não é juridicamente admissível conceder oportunidade de saneamento a um licitante e negar a outro em situação fática idêntica.

Ressalta-se que, em situação absolutamente semelhante, foi concedida oportunidade de saneamento de dúvida à empresa subsequente, a qual pôde esclarecer formalmente o fornecimento do kit posicionador. Entretanto, à Recorrente — embora detentora do menor preço — não foi concedida a mesma oportunidade, mesmo tratando-se de idêntica dubiedade documental.

8. Esclarecimento quanto à divergência documental identificada referente aos acessórios:

- **Há indicação simultânea de que o equipamento “não acompanha posicionador” e, em outro trecho, listagem de acessórios contendo kit posicionador.**
- **Solicita-se confirmação formal acerca do fornecimento do kit posicionador autoclavável, conforme exigido no Termo de Referência.**

R: Em relação ao kit posicionador autoclavável, esclarecemos que o equipamento será fornecido acompanhado do kit posicionador, em atendimento integral às exigências constantes no Termo de Referência. Esclarecemos, ainda, que a fabricante comercializa sensor e kit posicionador separadamente, razão pela qual o conjunto foi por nós composto

IV – DO FORMALISMO EXCESSIVO

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que o formalismo não pode se sobrepor à finalidade do procedimento licitatório.

A proposta da Recorrente atende integralmente ao edital, onde consta no descritivo do item o Kit Posicionador. A dúvida existente era meramente interpretativa e plenamente sanável por diligência.

	<p>mínimo, 1200 x 900 pixels. O comprimento do cabo deve ser igual ou superior a 2,5 metros, com conexão USB 2.0 ou superior. O equipamento deve possuir sistema de calibração que permita instalação e reinstalação simplificada e garantindo compatibilidade em diferentes computadores sem necessidade de procedimentos técnicos complexos. Deve acompanhar software completo e de fácil utilização, compatível com sistema operacional Windows 10 Pro ou superior, que permita o cadastro e gerenciamento de pacientes, aquisição, arquivamento, edição e exportação de imagens em formatos padrão, bem como importação de imagens externas e envio por e-mail. O produto deve possuir registro ou notificação vigente na ANVISA, conforme sua classificação de risco e o fabricante deve apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação. O equipamento deve ser entregue acompanhado de kit posicionador para sensor intraoral para execução de radiografias periapicais e interproximais, e autoclavável, além de manual de instruções e catálogo em português, mídia de instalação (CD, pen drive ou link eletrônico) e embalagem apropriada que garanta a integridade do produto. O produto deve ter garantia mínima de 12 meses, assistência técnica autorizada no território nacional e suporte técnico de no mínimo 5 anos após a emissão da Nota Fiscal.</p>			
VALOR TOTAL	R\$ 47.100,00			

A desclassificação automática, sem oportunizar esclarecimento, configura:

- Excesso de formalismo;
- Violação ao princípio da razoabilidade;
- Restrição indevida à competitividade;
- Potencial prejuízo ao erário, considerando tratar-se da proposta de menor valor.

V – DA CONFIRMAÇÃO EXPRESSA

A Recorrente reafirma formalmente que:

- O kit posicionador autoclavável integra o fornecimento;
- Foi cotado separadamente e compôs o valor final da proposta;
- Será entregue em total conformidade com o Termo de Referência.

Dessa forma, não subsiste qualquer fundamento técnico ou jurídico para manutenção da desclassificação.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;
2. A anulação do ato de desclassificação da Recorrente no Item 01;
3. O reconhecimento de que o kit posicionador consta na proposta e foi devidamente cotado;
4. Caso ainda haja dúvida, a realização de diligência formal para esclarecimento, nos mesmos moldes concedidos à empresa subsequente;
5. A reintegração da Recorrente ao certame, com regular prosseguimento do julgamento.

